

LEI Nº 480 DE 18 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo de Caculé, no percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal, de aumento real, a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do corrente exercício, os vencimentos a ser reajustados estão descritos na tabela abaixo colacionada.

CARGO	VALOR
Controlador (a) Interno (a)	R\$ 4.702,00 (quatro mil setecentos e dois reais)
Secretário (a) Geral	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Chefe de Gabinete	R\$ 1.647,00 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais)
Recepcionista	R\$ 1.647,00 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais)
Motorista	R\$ 1.647,00 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais)
Assistente Administrativo	R\$ 1.647,00 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais)
Assessor (a) Parlamentar	R\$ 1.539,00 (um mil quinhentos e trinta e nove reais)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)

Parágrafo único - O índice de reposição do caput deste artigo é com base no salário-mínimo vigente.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de gratificação de **até** 22% (vinte e dois por cento) aos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Caculé.

§ 1º - O Chefe de Gabinete que estiver assessorando a presidência será acrescido uma gratificação de função em 22% (vinte e dois por cento), calculada sobre o valor base.

§ 3º Fica vedado o acúmulo de Gratificações a que se refere o caput desse artigo.

§ 4º O valor da gratificação não será incorporado à remuneração para efeito de aposentadoria ou como base de cálculo para as demais vantagens remuneratórias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo;

Art. 5º - Esta Lei revoga disposições contrárias, bem como, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Caculé, 18 de junho de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito